

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

P.A n.º MPMG 0778.21.000232-6

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Arinos, denominado compromitente, de um lado, e, de outro, a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS**, órgão do Município de Uruana de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasília, 300, Centro de Uruana de Minas, representada pela Presidente da Câmara Municipal, Symara Moreira de Souza Castro, doravante denominados compromissados, objetivando realizar um ajuste nos autos de n.º 0778.21.000232-6, instaurado para apurar a realização de contratação temporária de forma irregular pela Câmara Municipal, em atenção ao art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347/1985, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público deve ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, com fulcro no art. 37, II, da CR/88;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, o RE n.º 658026 fixou como tese em repercussão geral que “nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração”.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Uruana de Minas publicou em 07/07/2021 o edital n.º 001/2021 de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de auxiliar de serviços gerais e vigilante;

CLÁUSULA PRIMEIRA A COMPROMISSADA assume a obrigação de **realizar concurso público** para o provimento dos cargos de auxiliar de serviços gerais e vigilante, destinado a suprir a vaga de Luciene Rodrigues Cruzeiro, exonerada em 08/06/2015, através da Portaria n.º 016/2015, e de Adilson José Silveira, exonerado em 28/11/2019, através da Portaria n.º 031/2019.

SYMARA MOREIRA
DE SOUZA
CASTRO:03943809
676

Assinado de forma digital por SYMARA MOREIRA DE SOUZA CASTRO:03943809676
Dados: 2021.09.02 09:35:41 -03'00'

Assinado
Assinado Digitalmente por:
EDERSON MORALES NOVAKOSKI
Assinado em:
01/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A realização do procedimento do concurso público deverá ser iniciada e concluída no **prazo de 90 (noventa) dias**, da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A COMPROMISSADA notificará **imediatamente** as pessoas eventualmente contratadas em razão do Edital Simplificado n.º 001/2021, advertindo-as da precariedade do vínculo e da nulidade da contratação, uma vez que realizada sem a observância do art. 37, II, da CR/88. Nesta mesma oportunidade, informará que a prestação dos serviços permanecerá única e exclusivamente até a data da conclusão do certame, com a sua homologação. Advertirá que, **DE TODO O PERÍODO** do serviço prestado, terão direito apenas à contraprestação pecuniária das horas prestadas e os valores referentes aos depósitos de FGTS, conforme enunciado de n.º 363, do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A COMPROMISSADA não exigirá a realização de trabalho além da jornada de trabalho para a qual realizou as contratações, **não realizando pagamento de “horas extras”**, nem realizará a concessão de qualquer vantagem diversa daquelas citadas no enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, em favor das referidas pessoas contratadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A cada **30 (trinta) dias** a COMPROMISSADA comunicará ao Município **as medidas adotadas para a realização do concurso público, independentemente de notificação prévia.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A COMPROMISSADA, **doravante**, não realizará contratações temporárias fora das hipóteses legais, atendendo em tudo ao RE n.º 658026, do Supremo Tribunal Federal para que somente utilize o referido instrumento quando: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Câmara Municipal de Uruana dará **ampla publicidade** ao presente **Termo de Ajustamento de Conduta e à Recomendação n.º 18/2021**, através dos meios oficiais de comunicação e instrumentos de comunicação social locais, comprovando a publicidade dada perante o Ministério Público no prazo de 10 dias, para fins de transparência e controle popular das medidas.

CLÁUSULA QUARTA. Em caso de descumprimento da obrigação assumida, OS COMPROMISSADOS ficarão sujeitos ao pagamento de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), mediante depósito na Conta Corrente n. 6167-0, do Banco do Brasil S.A., Agência n. 1615-2, em nome de PGJ - Fundo Especial do Ministério Público MG - FUNEMP.

SYMARA MOREIRA
DE SOUZA
CASTRO:039438096
76

Assinado de forma digital por
SYMARA MOREIRA DE SOUZA
CASTRO:03943809676
Dados: 2021.09.02 09:35:18
-03'00'

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
EDERSON MORALES NOVAKOSKI
Assinado em:
01/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A medida cominatória não afasta outras eventuais repercussões previstas no ordenamento jurídico em razão da não realização do concurso público.

CLÁUSULA QUINTA. O Ministério Público poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo para tanto requisitar auxílio técnico dos órgãos competentes.

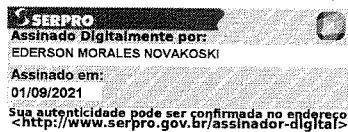
CLÁUSULA SEXTA. O não cumprimento do compromisso estipulado implicará em execução da dívida, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromissado constituído em mora com o simples vencimento do prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA. No ato da assinatura deste termo, o compromissado recebe do Ministério Público uma cópia do mesmo, permanecendo as peças originais nos autos n.º 0778.21.000232-6, tudo para o fiel cumprimento das obrigações aqui avençadas.

E por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais.

Arinos, 01 de setembro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO:



Ederson Morales Novakoski

Promotor de Justiça

COMPROMISSADA:

SYMARA MOREIRA
DE SOUZA
CASTRO:0394380967
6

Assinado de forma digital por
SYMARA MOREIRA DE SOUZA
CASTRO:0394380967
Dados: 2021.09.02 09:34:29
-03'00"

Câmara Municipal de Uruana de Minas